



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 84/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

**SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli Jesus Athanasio, que “Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei que originou a Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022.

O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a expressão “bairro” estava equivocada, e que o correto seria “loteamento”.

Afirmou também, que a expressão "rua" Nelson Pereira Bueno estava equivocada, e o correto seria "Avenida" Nelson Pereira Bueno, nos termos da Lei nº 1.640 de 14 de março de 2006.

O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tais expressões, por não constar como denominador do loteamento e também Avenida, não causa qualquer confusão ou dificuldade de identificação do local.

No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 para passar a constar a expressão “loteamento” e também, "Avenida" Nelson Pereira Bueno.

Nestes Termos, o presente Projeto de Lei visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

## **II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria nobre Vereador Derli Jesus Athanasio, que “Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco”.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

**Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:**

**“Art. 1º A ementa da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Avenida Nelson Pereira Bueno, no loteamento Vila São Francisco ”**

**Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º A Rua Projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Avenida Nelson Pereira Bueno, no loteamento Vila São Francisco, passa a ser denominada como Rua "EUCLIDES PIRES DE ASSIS JÚNIOR".**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”**

**Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 25/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

  
MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA/RELATORA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 84/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 25/2022**  
**SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE**  
**ALBUQUERQUE**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli Jesus Athanasio, que “Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco”.

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

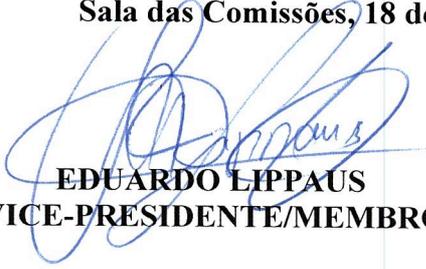
Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre **SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 84/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
**VICE-PRESIDENTE/MEMBRO**

  
**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR/MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de maio de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 84/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

**SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DERLI JESUS ATHANASIO, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.929 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PROJETADA, ESTABELECIDADA ENTRE A RUA ANTÔNIA MANCINI PINELLI E RUA NELSON PEREIRA BUENO, NO BAIRRO VILA SÃO FRANCISCO”.**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**